

Movimento Cívico

“Chega de Moradas Falsas”

Audiência com a
Comissão de Educação e Ciência

24 de Outubro de 2017

Enquadramento

O Despacho Normativo n.º 7-B/2015 de 07/05¹ estabelece as normas a observar na colocação de crianças e alunos, sendo definidas as seguintes prioridades²:

1. Necessidades educativas especiais (de 2 tipos)
 2. Que no ano anterior tenham frequentado o estabelecimento de ensino
 3. Com irmãos já matriculados no estabelecimento de ensino
 4. Cujos **encarregados de educação residam** na área de influência
 5. Que no ano anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em IPSS da área de influência ou noutros estabelecimentos do mesmo agrupamento
 6. Cujos encarregados de educação trabalhem na área de influência
- [...]

e define um encarregado de educação como alguém que tem **menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados** (Art. 2.º), exemplificando através de um conjunto de alíneas as situações de facto suscetíveis de ser integradas nesse conceito.

¹ Na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2017 de 17/04.

² Há pequenas diferenças nas prioridades definidas para cada nível de ensino. Para simplificar, são apresentadas apenas as do ensino básico.

As obrigações de um encarregado de educação são definidas no artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 10 de setembro:

1- Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de **dirigirem a educação** dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

a) **Acompanhar ativamente a vida escolar** do seu educando;

[...]

Problema

Problema

- Desde há muitos anos, instituiu-se o **esquema de “arranjar uma morada”** (normalmente, um eufemismo para arranjar um falso encarregado de educação, mas que poderá passar mesmo pela falsificação da morada) para aceder à escola pública pretendida: muitos pais escolhem o “encarregado de educação” dos seus filhos em função da residência daquele.
- Essa pessoa **não exerce, nem nunca exercerá, os deveres de encarregado de educação**. Mas o cumprimento das funções de encarregado de educação **não é facilmente fiscalizável** na altura da matrícula.

Problema

- Desta forma, os pais garantem para os seus filhos uma **prioridade a que não têm direito**, tirando a possibilidade a muitos verdadeiros residentes de frequentar a escola da sua área de residência.
- Este facto obriga os pais que veem os seus filhos **afastados daquela que seria, naturalmente, a sua comunidade escolar**, a matriculá-los noutros estabelecimentos escolares distantes da sua área de residência (em função das vagas disponíveis) ou a optar por fazer ingressá-los em escolas da rede privada que sejam mais próximas, mas com custos significativos para o seu orçamento familiar.

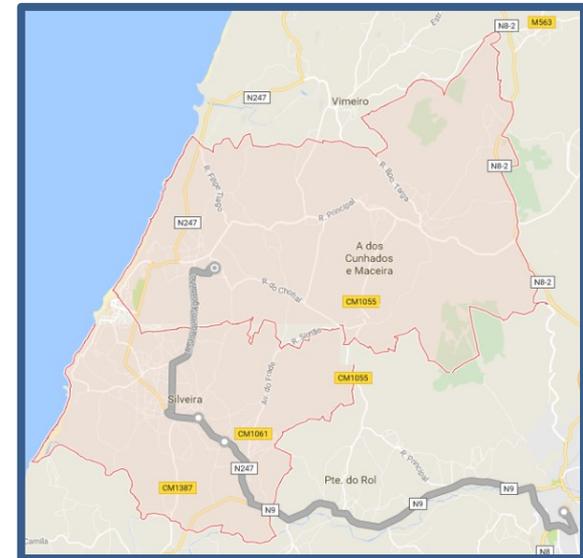
Problema

- Se se compreende que em situações excepcionais o encarregado de educação não seja um dos pais das crianças, não se compreende **nem se pode aceitar que este expediente seja usado de forma massiva para obtenção de um benefício ilegítimo.**
- Para além da prioridade ganha indevidamente no ano de entrada, **esta ilegitimidade perpetua-se por muitos anos,** mesmo sem ser necessário voltar a prestar informações falsas:
 - Quem já frequenta um estabelecimento de ensino tem sempre prioridade face aos residentes.
 - Quem tem irmãos a frequentar o estabelecimento de ensino também tem prioridade face aos residentes, mesmo que esses irmãos tenham entrado indevidamente.

Problema

- Numa outra vertente, **o próprio Estado tem sido lesado com esta prática**. Tivemos relatos sobre uma escola privada com contrato de associação no concelho de Torres Vedras:

“para onde confluem provavelmente algumas centenas de alunos de outras freguesias e até de outros concelhos. Este externato que só devia poder aceitar alunos das freguesias de A-dos Cunhados, Maceira e Silveira tem 83 Turmas do 5.º ao 12.º Ano e é servido por 12 rotas de transporte escolar trazendo alunos de todo o lado.”



Problema transversal ao país



Pelo menos **90 escolas** distribuídas pelo país¹

Região de Lisboa:



¹ São indicadas apenas as escolas referidas na petição e/ou por pessoas que nos contactaram diretamente

O Exemplo do Agrup.D. Filipa de Lencastre

- Os Censos de 2011 indicam que vivem na área de influência do AEDFL cerca de 900 crianças que têm atualmente idades entre os 6 e os 17 anos. Há mais de 1800 vagas do 1º ao 12º ano. Se há crianças residentes a ficarem de fora, é porque **o nível de fraude é massivo**. A própria Vereadora da Educação da C.M.L. diz que o agrupamento tem capacidade para incluir todos os residentes a partir do 1º ano.
- Muitos de nós já fomos abordados para “darmos a nossa morada” e, em alguns casos, vendermos a nossa morada.
- **Conhecemos inúmeras crianças que não residem na área** nem têm irmãos no agrupamento e que entraram em vez das crianças efetivamente residentes.

O Exemplo do Agrup.D. Filipa de Lencastre

- Conhecemos “encarregados de educação” que mal conhecem ou não conhecem de todo o seu “educando”.
- Nas reuniões de encarregados de educação do início deste ano letivo para o JI e o 1º ano foi possível recolher elementos que apontam para que **metade das crianças tenha um encarregado de educação que não é um dos pais.**
- **O aumento das situações fraudulentas também é notório e preocupante:**
 - Em 2014, ainda foram admitidas no pré-escolar crianças cujos pais trabalhavam na área de influência;
 - Em 2015, foram admitidas as crianças residentes que fizeram 5 anos até setembro;
 - Em 2016, apenas as crianças com 5 anos até maio foram admitidas;
 - Em 2017 foram admitidas apenas as crianças com 5 anos feitos até 2 de março.

Solução Proposta

Solução Proposta

- A solução que se propõe centra-se na morada da criança/jovem, mas visa simultaneamente permitir certificar a veracidade dessa morada.
- Assim, tendo em vista a efetividade de tal certificação, entende-se que em conjunto com a prova da morada da criança/jovem terá igualmente de ser feita prova da morada do encarregado de educação, que terá necessariamente de viver com a criança/jovem. Isto porque existem mais meios de prova da morada de um adulto do que de um menor.

Solução Proposta

- Aliás, este é o entendimento do Provedor de Justiça quando refere, em resposta à reclamação feita por vários pais, que ***“a residência do encarregado de educação só devia ser operativa, para obtenção de vaga, caso a criança/jovem residisse com o mesmo.*** Efetuada esta proposta em 2016 e apesar das insistências entretanto formuladas, a última no momento de preparação deste último processo de matrícula, não foi ainda possível obter a concordância da Administração.”

Solução Proposta

- Esta é uma solução que respeita o art. 74.º, alínea f) da Constituição da República Portuguesa (segundo o qual “incumbe ao Estado **inserir as escolas nas comunidades que servem** e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais e culturais”), **garantindo efetivamente a prioridade para os residentes**, assim:
 - Diminuindo o tempo do percurso casa/escola, com óbvio impacto na qualidade de vida das crianças e dos pais:
 - mais tempo para estudar e brincar;
 - mais tempo de sono;

Solução Proposta

- Promovendo o convívio entre colegas fora do horário escolar, facilitando deste modo a “vida de bairro”, os laços de vizinhança e as brincadeiras ao ar livre;
- A solução proposta deve ser de molde a não afastar as crianças da rede pública de escolas. Uma solução de ensino na rede privada deve ser uma escolha livre e não forçada, como forma de superar problemas de oferta na rede pública.

Solução Proposta – Em concreto

- Colocações:

- Centralizadas – feitas pelo Ministério da Educação ou por entidade por ele nomeada
- Transparentes – com a publicação dos critérios de colocação de cada criança, bem como das que ficam em lista de espera

- Encarregado de educação

- Passam a poder ser dois, embora um deles seja prioritário para contacto da escola caso seja necessário
- Seja um ou dois, qualquer um deles tem de deter o **poder parental** ou, caso não seja um dos pais, tem de deter a **guarda judicial** da criança/jovem.
- Pelo menos um dos encarregados de educação tem de residir com a criança e é esse que tem de fazer prova da morada.

Solução Proposta – Em concreto

- Serem previstos legalmente meios de prova, complementares entre si, no sentido de comprovar o local da residência **comum** do aluno e do respetivo encarregado de educação:
 - Morada fiscal
 - Faturas de água e luz
 - Contrato de arrendamento ou escritura
 - Cartão de eleitor
- Para o aluno, é suficiente o comprovativo da morada fiscal. Para o encarregado de educação, devem ser exigidos **simultaneamente** os quatro meios de prova.